



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.979 /

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER ESPETÁCULOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de licença, pelos órgãos municipais competentes, para a realização de quaisquer espetáculos esportivos e/ou artísticos no âmbito do Município de Poços de Caldas, fica condicionada aos preceitos estabelecidos por esta lei, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto nos artigos 168 a 182 do Código de Posturas Municipais, no que couber.

Art. 2º - Ao ser acionada para conceder autorização à realização de espetáculos esportivos e/ou artísticos de quaisquer espécies no Município, deverá a Prefeitura estabelecer as seguintes restrições:

I - O depósito de caução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda em até 48 horas antes da realização do evento.

II - Vetado

III - Apresentação de "carta de recomendação" das duas últimas Prefeituras de cidades onde eventos foram organizados, atestando o cumprimento das exigências de cada uma dessas localidades.

IV - Apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa promotora do evento e, no caso de iniciativa de pessoa física, a apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF, além de comprovação de residência e domicílio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.979 - fls.2

V - Apresentação de quitação das obrigações contratuais estabelecidas com o cessionário da área onde se pretende realizar o evento;

VI - Apresentação de quitações das obrigações fiscais com o Município.

Art. 3º - No caso de infração a qualquer dispositivo constante desta lei, a autoridade municipal responsável sofrerá as sanções impostas aos agentes políticos, nos casos de cometimento de infrações político-administrativas.

Art. 4º - O organizador que deixar de cumprir quaisquer dispositivos constantes desta lei, combinados com o disposto no Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei 2427, de 11 de julho de 1976, será denunciado e encaminhado às autoridades policiais, para a tomada das providências legais cabíveis.

Parágrafo único - No término de cada espetáculo regido por esta lei, os órgãos municipais competentes encaminharão à Câmara Municipal, relatório circunstanciado do evento, acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento das exigências impostas pelo art. 2º desta lei.

Art. 5º - Vetado

Parágrafo único - Vetado

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2235, de 27/07/99.